

N. 325.—IMPERIO.—EM 16 DE AGOSTO DE 1877.

Declara que, desaparecendo a urna que continha as cédulas de uma eleição de Vereadores e Juizes de Paz, e devendo-se por isso fazer outras chamadas, cumpre organizar nova mesa; visto ter a parochia novos eleitores na época de funcionar a dita mesa.

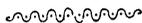
1.^a Directoria.—Ministerio dos Negocios do Imperio.
—Rio de Janeiro em 16 de Agosto de 1877.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo de proceder-se na freguezia do Senhor Bom Jesus de Itabapoana, do municipio de Campos, á eleição de Juizes de Paz, por ter desaparecido a urna que continha as cédulas respectivas, consulta V. Ex. em seu officio de 2 do corrente mez :

Si deve servir a mesma mesa parochial que funcionou na eleição de Vereadores, que não foi annullada, e na de eleitores, já approvada pela Camara dos Deputados, proseguindo-se assim nos trabalhos interrompidos ; ou si deve eleger-se nova mesa.

Em resposta, declaro a V. Ex. que cumpre organizar-se novamesa parochial, porquanto, devendo-se proceder a novas chamadas dos votantes, á vista do extravio da urna que continha as cédulas, trata-se, não de proseguir em trabalhos eleitoraes já começados, mas de fazer uma nova eleição em parochia cujos eleitores são actualmente diversos ; e a estes, na fórma da lei, compete a organização da mesa parochial.

Deus Guarde a V. Ex.—*Antonio da Costa Pinto Silva*.
—Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.



N. 326.—MARINHA.—AVISO DE 17 DE AGOSTO DE 1877.

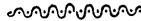
Dá providencias relativamente ás inspecções de saude das praças das companhias de aprendizes marinheiros estacionadas nas provincias.

Circular.—N. 1769.—2.^a Secção.—Ministerio dos Negocios da Marinha.—Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1877.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo-se tornado frequentes os casos de baixas por incapacidade physica a praças

das companhias de aprendizes marinheiros estacionadas nas provincias, o que prejudica sensivelmente o estado effectivo das referidas companhias e concorre para o pouco desenvolvimento que se nota em tão util instituição, recommendo a V. Ex. que tenha muito em attenção o modo por que se effectuam as inspecções de saude dos ditos aprendizes, a fim de que sómente se concedam excusas no caso de verificar-se absoluta impossibilidade de continuarem no serviço.

Deus Guarde a V. Ex.—*Luiz Antonio Pereira Franco.*
—Sr. Presidente da Provincia de....



N. 327.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.—EM 20 DE AGOSTO DE 1877.

Nega provimento ao recurso interposto em 25 de Junho ultimo, pelo empreiteiro das obras do prolongamento da estrada de ferro de Pernambuco, e declara que bem procedeu o Engenheiro em chefe do mesmo prolongamento retirando do dito empreiteiro o assentamento do primeiro trecho de 20 kilometros da linha telegraphica.

1.^a Secção.—Directoria das Obras Publicas.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 20 de Agosto de 1877.

O empreiteiro das obras da 1.^a secção do prolongamento dessa estrada de ferro, Francisco Justiniano de Castro Rebello, recorreu, na fórma da clausula 68.^a do seu contracto, do acto de 15 de Junho ultimo pelo qual Vm. retirou do mesmo empreiteiro o assentamento da linha telegraphica nos vinte primeiros kilometros da referida secção.

Allega em seu favor o recorrente:

Que verbalmente, e a titulo de obsequio, solicitou Vm. do empreiteiro que tratasse de collocar a linha telegraphica; e que procurando contractar os postes que se faziam necessários, destes foram por Vm. recusados 209 dos 550 que tinham sido apresentados;

Que, estando elle empreiteiro empenhado em effectuar a substituição desses postes, Vm., transformando